



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Data: 21/12/2015

Proposta nº **1170 | 2015**

Pelouro: **Planeamento do Território**

**Assunto: Revogação da deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce**

Considerando que:

- a) Através da deliberação camarária de 25 de julho de 2011, consubstanciada na Proposta n.º 693/2011 – cuja cópia (excerto) se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante – foi determinada a elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce (PPECVT);
- b) A elaboração do PPECVT fundou-se primordialmente na desconformidade do pedido de licenciamento das operações de gestão de resíduos para o “Ecoparque de Trajouce”, apresentado pela TRATOLIXO à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), com as regras de classificação e de uso de solo à data inscritas no Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais);
- c) A TRATOLIXO não revelou interesse no desenvolvimento da proposta do PPECVT, designadamente ao não outorgar o respetivo contrato para planeamento;
- d) As regras de classificação e de uso de solo que resultam agora da Revisão do PDM-Cascais publicada no Diário da República - 2.ª série, através do Aviso n.º 7212-B/2015, de 29 de junho, para a zona em causa permitem objetivamente conformar as pretensões de base que iriam ser disciplinadas em sede do PPECVT.

# CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

2



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Revogar a deliberação camarária de 25 de julho de 2011, a que se refere a Proposta n.º 693/2011, que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo.

**O Vice-Presidente da Câmara Municipal,**

15-12-2015

**X** Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

APROVADO POR UNANIMIDADE

O Movimento Independente "Ser Cascais", apresentou declaração de voto



Cascais  
Câmara Municipal



5.1

Reunião de 25/12/2011

Proposta 693/2011

Pelouro: PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO

Assunto: PROCEDIMENTOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DO ECOPARQUE DE TRAJOUCE, SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR, PROPOSTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO E VERSÃO PRELIMINAR DOS TERMOS DE REFERÊNCIA.

**Considerando que:**

- a) As instalações da Tratolixo localizadas em Trajouce, na freguesia de São Domingos de Rana, relativas às infra-estruturas e edifícios afectos à gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), compreendem uma área de 42,1 hectares (Anexo 1);
- b) O depósito de resíduos em áreas de terreno inscritas naquele perímetro acontece há mais de 30 anos, sem que, durante grande parte das décadas de 70 e 80 do século XX, em que tal se verificou, tenham sido efectuados quaisquer registos;
- c) A Tratolixo, empresa intermunicipal de capitais exclusivamente públicos, foi constituída em 29/07/89, sendo integralmente detida pela Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (AMTRES), tem por objecto social a gestão e exploração do sistema de gestão de RSU que inclui o seu tratamento, deposição, recuperação e reciclagem, além da comercialização dos materiais transformados e de outras prestações de serviços nos domínios dos resíduos sólidos;
- d) Em 28/02/92, por contrato celebrado com a AMTRES, a Tratolixo obrigou-se a assegurar a gestão e exploração da Central Industrial de Tratamento de Resíduos Sólidos (CITRS), tendo no final do mesmo ano assumido igualmente a gestão e exploração da "lixreira de Trajouce", a qual foi encerrada em 1997;
- e) Em 1997 deu-se início à exploração do "aterro-sanitário de Trajouce", encerrado em 2005, tendo sido ultrapassada a previsão quer de uma vida útil de 5 anos, quer da sua capacidade de 1.304 224 toneladas de RSU;
- f) Do anteriormente relatado resultou um passivo ambiental assinalável, designadamente ao nível da instabilidade dos taludes do aterro e da lixeira, da contaminação dos solos nas áreas objecto de deposição não controlada de RSU e da acumulação de águas pluviais contaminadas, problemas esses reflectidos no "Diagnóstico Sectorial das Instalações de Trajouce" e, posteriormente, no "Plano de Reabilitação Ambiental das Instalações da Tratolixo, em Trajouce", (Anexo 2);
- g) Em 2009 a Tratolixo submeteu aquele plano de reabilitação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), as quais celebraram um memorando de entendimento que mereceu despacho de concordância do Secretário de Estado do Ambiente (Anexo 3);

---

Resultado da deliberação

---

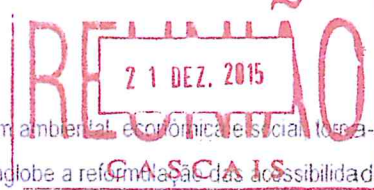
---



- h) O Plano de Reabilitação Ambiental contempla as seguintes intervenções: eliminação dos depósitos de resíduos, construção da célula de confinamento técnico de Classe 1 para a deposição daqueles resíduos; requalificação das redes de drenagem superficial do aterro e da lixeira encerrados; avaliação do grau de saturação, em lixiviados, do aterro e drenagem dos mesmos; estabilização dos taludes do aterro e da lixeira; desenvolvimento dos estudos de avaliação da situação de contaminação dos solos e das águas subterrâneas, resolução da situação de acumulação de águas pluviais contaminadas no perímetro da instalação; construção de uma ETAR que permita o tratamento da totalidade das águas residuais nas instalações;
- i) A Tratolixo pretende igualmente requalificar aquela central de resíduos em termos da sua eficiência e funcionalidade, tendo elaborado um estudo preliminar de viabilidade das futuras instalações, designado "Plano Director das novas infra-estruturas e instalações do Ecoparque da Tratolixo em Trajouce" (Anexo 4);
- j) Em Julho de 2009 a Tratolixo apresentou à CCDR-LVT um pedido de licenciamento das operações de gestão de resíduos para o designado "Ecoparque de Trajouce";
- k) Aquele pedido foi indeferido pela CCDR-LVT (Anexo 5), no que ao Plano Director Municipal respeita, pelo facto das instalações da Tratolixo em Trajouce serem consideradas uma infra-estrutura e não um equipamento, situação desconforme com o regime de uso do solo inscrito no PDM-Cascais relativamente às seguintes categorias de espaço, abrangendo a totalidade da área das suas instalações: Equipamento (31,9 ha), Agrícola de Nivel 1 (6,0 ha), Protecção e Enquadramento (3,1 ha), e Cultural-Natural de Nivel 1 (1,1 ha) (Anexo 6);
- l) Na sequência do indeferimento, a Câmara Municipal de Cascais (CMC) e a CCDR-LVT reuniram em diversas ocasiões com a Tratolixo, procurando esclarecer a empresa quanto à correcta instrução do pedido de licenciamento e à indispensabilidade da criação de novas acessibilidades ao Ecoparque, assim como determinar os procedimentos a prosseguir tendo em vista a viabilização do Plano de Reabilitação Ambiental e da requalificação funcional e urbanística daquelas instalações;
- m) Numa reunião realizada na CCDR-LVT em 12 de Abril último, no respeitante à desconformidade com o PDM-Cascais, concluiu-se que o procedimento legal a prosseguir seria a sua suspensão com o estabelecimento de medidas preventivas, bem como a determinação da elaboração de um Plano de Pormenor, numa área correspondente ao Ecoparque de Trajouce e ao espaço canal necessário à reformulação das respectivas acessibilidades, nos termos da alínea b) do nº 2 e nº 8 do artigo 100º, e do nº 2 do artigo 107º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹;
- n) Fundamenta-se a suspensão do Plano Director Municipal nas já referidas situações de fragilidade ambiental, incompatíveis com a concretização das suas opções para aquela área, e também em consequência do crescimento exponencial da população residente nos quatro municípios da AMTRES, com maior expressão na década de 90 do século XX no concelho de Sintra (39,4%) e igualmente nos últimos dez anos no concelho de Mafra (41,0%), com o resultante aumento de resíduos sólidos urbanos;
- o) As situações de fragilidade ambiental e as alterações significativas das perspectivas de desenvolvimento económico e social local decorrentes daquele expressivo crescimento populacional, constituem circunstâncias excepcionais que o PDM-Cascais, à data da sua aprovação, em 1996, não podia prever;
- p) O aumento substancial dos RSU produzidos, assim como das técnicas e infra-estruturas destinadas ao seu tratamento, a par da aprovação em 1997 do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU), implicaram uma redefinição da estratégia e das opções tecnológicas a adoptar, numa mudança que a AMTRES acompanhou e que se traduziu numa alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento nas quais o PDM de 1996 se alicerçou;

Resultado da deliberação

G



- q) Perante a evolução nas duas últimas décadas das circunstâncias de ordem ambiental, económica e social, torna-se igualmente indispensável que a proposta de suspensão parcial do PDM englobe a redefinição das acessibilidades ao Ecoparque, tendo para o efeito os serviços técnicos da Câmara apresentado à Tratolixo o traçado preliminar da designada Via Circular de Trajouce (VCT) (Anexo 7).
- r) O desenvolvimento do projecto e a construção da VCT competem integralmente à Tratolixo, constituindo-se aquela como nova infra-estrutura rodoviária de acesso ao Ecoparque, cujo espaço canal carece de ser salvaguardado no âmbito dos procedimentos de suspensão do PDM com o estabelecimento de Medidas Preventivas e elaboração de um Plano de Pormenor, articulando-se a sua execução com as acções de reabilitação e requalificação anteriormente descritas.
- s) A VCT, articulada por intermédio de rotundas de nível com a E.N. 249-4 e com a Via Longitudinal Norte, terá cerca de 3 km e duas vias para cada sentido, com separador central, servindo principalmente para desviar do interior das localidades de Trajouce e Abóboda o elevado tráfego de veículos pesados com origem e destino nas instalações da Tratolixo, melhorando francamente o acesso rodoviário ao Ecoparque;
- t) A presente proposta de suspensão incide numa área total de 62,16 hectares, identificada no Anexo 8, correspondente às instalações da Tratolixo e ao espaço canal da VCT, abrangendo desse modo as seguintes normas do regulamento do PDM-Cascais:
- Artigo 24.º Espaços urbanos (Espaços urbanos de baixa densidade);
  - Artigo 25.º Obras de construção, usos, planos e regulamentos (Espaços Urbanos de Baixa Densidade);
  - Artigo 36.º Delimitação e caracterização (Espaços Urbanizáveis);
  - Artigo 37.º Usos (Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade);
  - Artigo 38.º Edificabilidade e loteamentos (Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade);
  - Artigo 46.º Delimitação dos instrumentos de planeamento, índices e parâmetros urbanísticos (Espaços Industriais);
  - Artigo 47.º Delimitação, caracterização e usos (Espaços para Indústrias Extractivas);
  - Artigo 48.º Delimitação, classificação, índices e parâmetros urbanísticos e usos (Espaços Agrícolas);
  - Artigo 50.º Delimitação, caracterização, usos e parâmetros urbanísticos (Espaços de Protecção e Enquadramento);
  - Artigo 51.º Delimitação, caracterização, usos e parâmetros urbanísticos (Espaços de Equipamentos);
  - Artigo 52.º Delimitação, caracterização e usos (Espaços Cultural e Natural);
  - Artigo 53.º Delimitação, caracterização e usos (Espaços-canais).
- u) Nos termos do nº 8 do artigo 100º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>1</sup>, a suspensão do PDM-Cascais obriga ao estabelecimento de medidas preventivas cujo âmbito territorial também corresponde à área de 62,16 hectares identificada no Anexo 8 e cuja fundamentação, caracterização e respectivo texto constam do Anexo 9.





- v) A elaboração de um Plano de Pormenor numa área de 62,16 hectares, coincidente com o objecto da suspensão do PDM-Cascais e das medidas preventivas, justifica-se por ser esse o instrumento de planeamento considerado mais adequado para estabelecer as regras gerais da organização espacial e a requalificação urbanística e funcional do edificado e das redes de infra-estruturas da área em questão e a sua articulação com a envolvente;
- w) A implementação das acções de reabilitação e requalificação anteriormente descritas, assim como a sua premência, conduzirão a Trafalgar a apresentar à Câmara uma proposta de contrato para planeamento, na qual assume a formalização de todos os estudos e projectos destinados à elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce (PPEVCT), trabalhos esses a desenvolver sob coordenação da CMC através da Direcção Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística;
- x) A proposta de contrato para planeamento (Anexo 10) será submetida a divulgação pública nos termos do nº2 do artigo 77º por força do disposto no nº5 do artigo 6º A, ambos do RJIGT<sup>1</sup>;
- y) Na citada divulgação pública, a proposta de contrato para planeamento é acompanhada pela versão preliminar dos Termos de Referência para a elaboração do PPEVCT (Anexo 11), os quais consistem, em traços gerais, na definição de um conjunto de objectivos programáticos cuja definição e oportunidade competem à Câmara Municipal, desenvolvendo-se ao longo da elaboração do Plano de Pormenor.

**Proponho que:**

1. A Câmara Municipal aprove o envio à CCDR-LVT para emissão de parecer, da presente proposta de suspensão do PDM-Cascais, com o estabelecimento de medidas preventivas conforme o texto e a fundamentação constantes do Anexo 9, nos termos previstos no número 4 do artigo 100º e nº 3 do artigo 109º do RJIGT<sup>1</sup>, respectivamente;
2. A Câmara Municipal, recebido o parecer favorável da CCDR-LVT, remeta à Assembleia Municipal para aprovação, a presente proposta de suspensão do PDM-Cascais com o estabelecimento de medidas preventivas, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 100º do RJIGT<sup>1</sup>;
3. A Câmara Municipal determine a elaboração do Plano de Pormenor do Ecoparque e da Via Circular de Trajouce, nos termos do nº8 do artigo 100º do RJIGT<sup>1</sup>;
4. A Câmara Municipal aprove a proposta de contrato para planeamento constante do Anexo 10, para efeitos do procedimento de formação de contrato e determine a submissão da mesma a divulgação pública, nos termos do nº5 do artigo 6º A do RJIGT<sup>1</sup>;
5. A Câmara Municipal aprove a versão preliminar dos Termos de Referência do PPEVCT constante do Anexo 11.

1. RJIGT - constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

Resultado da deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE

7




Declaração

Para efeitos do disposto no nº 5 do artigo 112º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, declara-se que a área objecto da proposta de medidas preventivas correspondentes à suspensão do PDM-Cascais na área total de 62,16 hectares, abrangendo as instalações da Tratólixo em Trajouce e a via designada por VCT não foi sujeita a quaisquer outras medidas preventivas nos últimos quatro anos.

Cascais, 18 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara  
Municipal de Cascais



Carlos Carreiras



**ANEXOS À PROPOSTA**  
**PROCEDIMENTOS PARA A REQUALIFICAÇÃO**  
**DO ECOPARQUE DE TRAJOUCE**

JULHO DE 2011



## Índice

Anexos à proposta

Procedimentos para a requalificação do Ecoparque de Trajouce



- Anexo 1 Instalações da Tratolixo em Trajouce - Orfotofomapa
- Anexo 2 Plano de Reabilitação Ambiental das Instalações da Tratolixo em Trajouce
- Anexo 3 Memorando de Entendimento APA/CCDRLVT
- Anexo 4 Plano Director das novas infra-estruturas e instalações do Ecoparque da Tratolixo em Trajouce
- Anexo 5 Parecer da CCDRLVT DSA/DLA-001037-2009
- Anexo 6 Extracto da Carta de Ordenamento do PDM-Cascais na área das instalações da Tratolixo em Trajouce
- Anexo 7 Traçado preliminar da Via Circular de Trajouce (VCT)
- Anexo 8 Área de incidência da suspensão do PDM-Cascais, das medidas preventivas e do PPEVCT
- Anexo 9 Fundamentação, caracterização e texto das medidas preventivas
- Anexo 10 Proposta de contrato para planeamento
- Anexo 11 Versão preliminar dos Termos de Referência para a elaboração do PPEVCT